

RESOLUÇÃO CRP03 Nº 01/2015

Dispõe sobre diárias e ajuda de custo a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia da Bahia – 3º Região e revoga a Resolução CRP 03 Nº. 04/2014.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIADA BAHIA -3º Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 15 de março de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do CFP nº 35 de 29 de novembro de 2013 que serve de parâmetro para os Conselhos Regionais de Psicologia;

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por diária o valor devido a conselheira (o)s, funcionária (o)s, prestadora (ore)s de serviços, colaboradora(or)es, convidada(o)s e funcionárias (os), por dia de afastamento de seu domicílio a serviço do CRP/03 quando implicar pernoite e deslocamento superior a 150km.

Parágrafo Único: O valor da diária é destinado a indenizar despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - Entende-se por ajuda de custo o valor devido a conselheira(o), funcionária(o), prestadora(or)es de serviço, colaboradora(or)es ou convidada(o)s, quando participarem de

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

CPGuedes



Conselho Regional
de Psicologia

3ª REGIÃO - BA

reuniões ou eventos de interesse do CRP03, no mesmo município ou em município distinto de sua residência com distância inferior a 150km, ou, no caso de funcionária(o)s e prestadora(or) de serviço, afastamento da localidade em que tem exercício profissional pelo CRP03 com distância inferior a 150km.

Parágrafo Único: O valor da ajuda de custo é destinado ao ressarcimento de despesas com transporte urbano e alimentação.

§ 1º - A(o) funcionária(o) ou prestadora(or) de serviço a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade do trabalho do CRP não fará jus ao recebimento de ajuda de custo;

§ 2º - Em situações especiais, o CRP03 poderá contratar serviços de alimentação e transporte e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos sobre ajuda de custo nesta Resolução.

Art. 4º - Os valores exatos das diárias e das ajudas de custo serão especificados no Anexo I desta resolução.

§ 1º - Será concedida metade (1/2) do valor total da diária quando o Conselho Regional de Psicologia custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

§ 2º - Será concedido um quarto (1/4) do valor total da diária quando o CRP custear, por meio diverso, despesas de pousada e de locomoção urbana no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho;

§ 3º - Será concedida metade (1/2) do valor total da ajuda de custo quando o CRP custear, por meio diverso, despesas de locomoção urbana ou alimentação no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho.

Art. 5º - Quando, para atender as necessidades específicas, conselheira(o), funcionária(o), prestadora(e) de serviço, colaboradora(e) ou convidada(o), utilizarem veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto na resolução N°01/2010.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

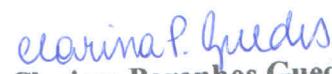
CPGuedes

Art. 6º - A beneficiada (o), conselheira (o), funcionária (o), prestadora (e) de serviço, colaboradora (e) ou convidada (o), em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas em até 15 dias após o retorno da viagem, mediante a apresentação de relatório da atividade e documentos comprobatórios: nota fiscal e/ou recibo (somente em caso de taxi), desde que o valor gasto ultrapasse o valor da diária ou ajuda de custo recebidos, e que sejam compatíveis com os valores praticados pelo Conselho de Psicologia.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP 03 nº 01/2013 de 26/01/2013.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador (BA), 24 de Janeiro de 2015.


Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira-Presidente

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CRP Nº 04 /2014.

DIÁRIAS	VALOR
CONSELHEIRA(O), FUNCIONÁRIA(O), PRESTADORA(OR) DE SERVIÇO, COLABORADORA(OR) OU CONVIDADA(O) EM VIAGENS COM DURAÇÃO DE 1 (UM) DIA	R\$ 400,00
CONSELHEIRA(O), FUNCIONÁRIA(O), PRESTADORA(OR) DE SERVIÇO, COLABORADORA(OR) OU CONVIDADA(O) EM VIAGEM COM DURAÇÃO DE <u>MAIS DE 1 (UM) DIA</u>	R\$ 344,00
CONSELHEIRA(O), FUNCIONÁRIA(O), PRESTADORA(OR) DE SERVIÇO, COLABORADORA(OR) OU CONVIDADA(O) EM VIAGEM AO EXTERIOR SEM HOSPEDAGEM	US\$ 360,00

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

CPAuedes



Conselho Regional
de Psicologia

3ª REGIÃO - BA

CONSELHEIRA(O), FUNCIONÁRIA(O), PRESTADORA(OR) DE SERVIÇO, COLABORADORA(OR) OU CONVIDADA(O) EM VIAGEM AO EXTERIOR COM HOSPEDAGEM	US\$ 188,00
AJUDA DE CUSTO	VALOR
CONSELHEIRA(O), COLABORADORA(OR) OU CONVIDADA(O),	R\$ 130,00

CPGuedes

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

RESOLUÇÃO CRP 03 N°. 02/2015

EMENTA: Dispõe acerca de Reembolso de Gastos com Combustível quando em execução de atividades do CRP 03.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequar o ressarcimento de combustível com a realidade então vigente.

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

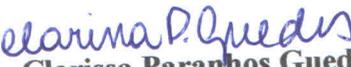
Art. 1º - Quando para atender às necessidades do CRP-03 BA, o Conselheiro, empregado, prestador de serviço, beneficiado, assessor ou convidado, utilizar-se de veículo próprio para sua locomoção na execução de atividades do CRP 03, caberá o reembolso com combustível no percentual de 20% (vinte) por cento do litro da gasolina por quilometro rodado.

§ 1º: Se a viagem for realizada entre municípios cuja distância seja superior a 200 km, o Conselheiro, empregado, prestador de serviço, beneficiado, assessor ou convidado poderá utilizar veículo próprio para o seu deslocamento, no entanto o reembolso será o valor da passagem do ônibus leito ao preço do dia.

§ 2º: Para a realização do reembolso previsto no *caput* deste artigo será necessário o comprovante da despesa através de cupom fiscal.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CRP 03 N°. 01/2010 e N°. 05/2010.

Salvador (BA), 24 de janeiro de 2015.


Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira Presidente

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

RESOLUÇÃO CRP 03 Nº. 03/2015

**EMENTA: Altera a Composição da
Diretoria do CRP 03 BA.**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, por intermédio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 8º da Lei nº. 5.766/71 e do Regimento Interno do CRP 03, aprovado pela Resolução CFP nº. 20/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Diretoria do CRP 03, em virtude da troca de Cargos entre os Conselheiros ocupantes dos Cargos de Vice Presidente e Tesoureiro.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o quadro de integrantes dos membros da Diretoria do CRP 03 BA.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário Ordinário de 18 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar a saída da Conselheira Daniele Carmo Queiroz, CRP 03/8605, do Cargo de Vice Presidente, que passará a exercer a atribuição de Conselheira Tesoureira.

Art. 2º - Registrar a saída do Conselheiro Rogério da Silva Abílio, CRP 03/3208 do Cargo de Tesoureiro, que passará a ocupar o Cargo de Conselheiro Vice Presidente.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

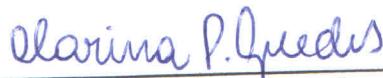
CRP 03

Art. 3º - A diretoria passa a ter a seguinte composição:

- 1) Clarissa Paranhos Guedes - Conselheira Presidente;
- 2) Rogério da Silva Abílio - Vive – Presidente;
- 3) Daniele Carmo Queiroz - Tesoureira;
- 4) Verena Souza Souto - Conselheira Secretária.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador, 18 de julho de 2015.



Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira Presidente CRP-03

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

RESOLUÇÃO CRP03 Nº 04/2015

Regulamenta o procedimento das inscrições de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia da Terceira Região/BA, com fundamento na Resolução do CFP Nº. 003/2007.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº. 5.766/71 e pelo Decreto Nº. 79.822/77;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP Nº. 003/2007;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 06 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º- Regular o procedimento das inscrições de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia da Terceira Região/BA, com fundamento na Resolução do CFP N. 003/2007.

Art. 2º - O requerimento de inscrição de Pessoa Física será instruído com os seguintes documentos:

- I- Apresentação de formulário preenchido;
- II- Assinatura do Termo de Opção de Pagamento;
- III- Diploma de Psicólogo ou Certidão de Colação de Grau de curso autorizado pelo órgão ministerial (a Certidão de Colação de Grau deverá ser substituída pelo diploma de formação de Psicólogo no prazo de 2 (dois) anos);

- IV- Título de eleitor/a com os últimos comprovantes de votação (deve constar os comprovantes do 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral
- V- Título de eleitor/a com os últimos comprovantes de votação (deve constar os comprovantes do 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI- Carteira de Identidade (o RG deve ter data de emissão de no máximo 10 anos) ou Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade;
- VII- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- VIII- Comprovante de Residência atualizado (no prazo de três meses);
- IX- 2 fotos 3x4 (iguais, recentes, com fundo branco, tamanho 3cm x 4cm, não pode estar sorrindo e nem de perfil;
- X- Título de Reservista para homens de até 45 (quarenta e cinco anos) de idade, consoante prevê o art. 74 da lei nº. 4.375/1964.

§ 1º- As cópias dos documentos supramencionados deverão estar autenticadas pelo cartório ou acompanhadas dos originais para serem autenticadas por um servidor do Conselho na Sede ou Subsedes no ato da inscrição.

§2º- Para exercerem a profissão de psicóloga/o, além de concluir a graduação em Psicologia, é necessário inscrever-se no Conselho Regional de Psicologia da jurisdição onde atua. As/os psicólogas/os que atuarem no estado da Bahia precisam estar inscritas/os no CRP 03 para exercerem a profissão dentro da legalidade.

§3º- Todas as inscrições serão aprovadas através de Reunião Plenária, que são mensais e apresentam cronograma prévio. A/o psicóloga/o só receberá sua carteira após a validação da sua inscrição em Plenário.

§4º- A taxa a ser paga será de acordo com a tabela. Para profissionais recém formadas/os e reativações, a anuidade será proporcional, com parcelamento em até 05 vezes.

§5º- No caso de inscrição com apresentação da certidão de colação de grau, a/o psicóloga/o terá a inscrição provisória com validade de 2 anos (tempo estabelecido pela Resolução do CFP N°. 003/2007 para apresentar o diploma). Passado o referido prazo, caso a/o profissional ainda não tenha recebido o diploma, deverá solicitar a prorrogação de sua inscrição provisória, trazendo documento que comprove que seu diploma encontra-se em tramitação, podendo o prazo ser prorrogado por seis meses. Se nesse prazo não houver apresentação do diploma, a/o profissional no prazo de 30 (trinta) dias deve encaminhar nova solicitação de prorrogação, a qual tão somente será deferida, por mais seis meses, mediante protocolo de solicitação de diploma perante a entidade formadora.

§6º- Se ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da Carteira e a/o profissional não requerer a prorrogação, deverá pagar uma taxa de reativação, de acordo com a Resolução do CRP 03 N° 06/2015.

§7º- Quando a/o profissional for alterar a inscrição provisória para definitiva deverá devolver a carteira provisória ou apresentar o Boletim de Ocorrência Policial (BO), nos casos de furto, roubo ou extravio.

Art. 3º- Quando a/o psicóloga/o for inscrita/o em outro Conselho e quiser solicitar a transferência para nosso Regional, preencherá o formulário específico. O CRP solicitará por e-mail uma certidão ao regional de origem que será anexada ao processo e encaminhada para Reunião Plenária mais próxima.

§1º- Será cobrada uma taxa de transferência, além da cobrança da anuidade. Na hipótese do pedido de transferência ser solicitado até 31 de março, a anuidade ficará com o Conselho Regional de Psicologia de destino, e se solicitado após esta data, a anuidade será devida ao Conselho Regional de Psicologia de origem, o qual poderá renunciar ao direito de cobrança, consoante prevê o art. 22 § 2º da Resolução do CFP N°. 001/2012.

§2º- A entrega da nova Carteira de Identidade Profissional, resultante da transferência realizada, ficará condicionada à devolução da carteira anterior, que será entregue ao

Conselho Regional de Psicologia de origem, consoante prevê o § 1º do art. 23 da Resolução do CFP Nº. 003/2007.

Art. 4º- A/O psicóloga/o que tiver a inscrição cancelada a pedido poderá solicitar a reativação de sua inscrição a qualquer tempo, devendo preencher o formulário e apresentar a documentação básica, prevista no art. 2º.

Art. 5º- Quando a/o psicóloga/o for inscrita/o em outro CRP e estiver, por tempo determinado (maior que 90 dias), a trabalho no Estado da Bahia, deverá requerer a Inscrição Secundária, sendo necessário preencher o formulário e entregar os documentos básicos, previstos no art. 2º, além de apresentar cópia e original da Carteira Profissional de psicóloga/o.

Parágrafo único: A inscrição secundária tem como objetivo regularizar o exercício da profissão, por tempo determinado, fora da área da jurisdição do Conselho Regional de Psicologia em que o profissional tem inscrição principal, sem ônus financeiro para o psicólogo, consoante estabelece a Resolução CFP nº. 10/2007, na Norma 02, Cadastro e Cobrança, art. 3º, item 3.3, alíneas “a” e “b”.

Art. 6º- Havendo necessidade de solicitação de 2ª via da Carteira por motivo de roubo ou perda, caberá à/ao profissional apresentar os seguintes documentos:

- I- Preenchimento de formulário de atualização;
- II- Boletim de ocorrência (extravio ou roubo);
- III- 1 foto 3X4 (não pode estar sorrindo, nem de perfil)

§1º- Caso o motivo da solicitação de 2ª via seja a alteração de nome ou Carteira de Identidade Profissional danificada, a/o profissional deverá trazer documento de identificação atualizado (original e cópia) ou cópia autenticada.

§ 2º- Será cobrada uma taxa de 2ª via (através de boleto bancário).

Art. 7º- De acordo com a Resolução do CFP Nº 03/2007, para que a/o psicóloga/o solicite o cancelamento da sua inscrição é necessário que ela/e não esteja respondendo a nenhum processo ético disciplinar e nem exercendo a profissão de psicóloga/o.

Parágrafo Único: A/O profissional deve dirigir-se ao CRP-03, fazer a solicitação escrita de cancelamento do próprio punho e entregar sua Carteira de Identidade Profissional. A anuidade do ano em curso será cobrada proporcionalmente tendo como base o mês em que foi feito o requerimento, sendo este, excluído do cálculo. Profissionais do interior devem enviar à/ao representante do CRP-03 na sua cidade ou enviar para a Sede do Conselho através dos Correios.

Art. 8º- A Psicóloga/o se que for aprovada/o no Concurso de Provas e Títulos para a Concessão do Título de Especialista em Psicologia para obter o seu título, deverá adotar as seguintes providências:

- I- Após a aprovação, a/o profissional deve dar entrada no Conselho Regional de Psicologia da Bahia (CRP-03) com a cópia da homologação da aprovação, no Diário Oficial da União portando os documentos indicados no edital do Concurso que comprovem a prática profissional na área por 2 (dois) anos;
- II- Depois de analisar a documentação apresentada e constatada a sua autenticidade, o CRP-03 emitirá um parecer conclusivo sobre a concessão do Título de Psicólogo Especialista, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento comprovado em protocolo;
- III- Após a concessão do Título, o CRP-03 procederá ao devido registro fazendo-o constar na Carteira de Identidade Profissional (CIP).
- IV- Para habilitar-se ao Título de Especialista e obter o registro, a/o psicóloga/o deverá estar inscrito no CRP-03 há pelo menos 02 (dois) anos;
- V- A/o profissional de Psicologia poderá obter até 02 (dois) títulos de Especialista.

Art. 9º - O requerimento de inscrição de Pessoa Jurídica será instruído com os seguintes documentos:

- I- Apresentação de formulário preenchido;
- II- Contrato Social e de todas as alterações existentes e/ou Contrato Social consolidado;
- III- Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V- Indicação de uma psicóloga/o responsável técnica/o pelos serviços. Cópia da Carteira de Identificação Profissional (carteira do Conselho) das/os psicólogas/os que desenvolvam atividades na instituição.
- VI- Certificado de Perita/o de Trânsito (caso seja clínica credenciada ao DETRAN)

§1º- As cópias deverão estar autenticadas pelo cartório ou acompanhadas dos originais para serem autenticadas por uma/um servidora/o do Conselho na Sede ou Subsedes no ato da inscrição.

§2º- As/os responsáveis técnicas/os devem estar adimplentes com o CRP-03.

§3º-De acordo com a Resolução do CFP N° 03/2007, a pessoa jurídica que presta serviços de Psicologia a terceiros ou em razão de sua atividade principal está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades. O registro é obrigatório, inclusive para as associações, fundações de direito privado, cooperativas e entidades de caráter filantrópico.

§4º-A agência, filial ou sucursal de qualquer pessoa jurídica deve proceder ao seu próprio registro no Conselho Regional de Psicologia em cuja região pretende iniciar sua atividade, quando sua sede estiver em jurisdição de outro Conselho Regional. Quando a agência, filial ou sucursal for na mesma jurisdição do registro, caberá à pessoa jurídica fazer a indicação da/o psicóloga/o responsável naquele local e apresentar documentos relativos à constituição da unidade.

§5º-Concedido o registro, a pessoa jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes. O valor da anuidade para Pessoa Jurídica

poderá ser consultado no site do CRP-03. Esse valor será cobrado de acordo com o capital social.

§6º-De acordo com o artigo 25 da Resolução do CFP N° 01/2012, as/os empresárias/os individuais serão registradas/os e isentas/os do pagamento como pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Psicologia, devendo esta/e profissional pagar a anuidade como pessoa física.

§7º-Poderão proceder ao cadastramento no Conselho Regional de Psicologia todas as pessoas jurídicas com atividade principal de competência de outra área profissional, mas que tenham psicóloga/o na equipe de trabalho, incluindo-se os serviços de Psicologia das universidades e instituições de ensino superior.

§8º- As entidades cadastradas nos Conselhos Regionais de Psicologia estarão dispensadas do pagamento de anuidades, taxas ou outros emolumentos.

Art. 10- As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um/a responsável técnico/a por agência, filial ou sucursal. Entende-se como responsável técnico/o aquela/e psicóloga/o que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I - Acompanhar os serviços prestados.

II - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado.

III - Comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.

§1º-Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

§2º-O Termo de Responsabilidade Técnica que deverá ser assinado pela/o psicóloga/o que assumirá a função e o mesmo encontra-se disponível no site do CRP-03.

§3º-Em papel timbrado, deverá ser informada a saída da/o profissional e o nome da/o nova/o psicóloga/o que irá assumir a responsabilidade técnica, preenchendo e enviando o termo de responsabilidade técnica (formulário disponível no site) com cópia da Carteira de Identidade Profissional do CRP-03.

§4º- A pessoa jurídica registrada ou cadastrada, quando da substituição do responsável técnico, fica obrigada a realizar a devida comunicação ao CRP 03 no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento do responsável anterior, ficando proibida de executar serviços enquanto não ocorrer à substituição do responsável técnico.

Art. 11- Compete às/aos funcionárias/os do CRP 03 verificarem se os documentos estão em conformidade com a Resolução Nº. 003/2007, sob pena de não darem prosseguimento ao pedido de inscrição, ao tempo em que informará ao requerente da inscrição acerca da pendência dos documentos recebidos.

Art. 12- Toda/o psicóloga/o e pessoa jurídica estão obrigadas/os a manterem atualizados os seus endereços, residencial e de trabalho, conforme o caso, junto ao Conselho Regional onde se encontre inscrito.

§1º- Informações sobre mudanças de endereço devem ser comunicadas por escrito, através de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato.

§2º- O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator às consequências decorrentes da sua omissão.

Art. 12- Os casos omissos serão decididos pela diretoria.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador (BA), 06 de junho de 2015.

Clarissa P. Guedes

CLARISSA PARANHOS GUEDES
Conselheira Presidente CRP-03/9706

RESOLUÇÃO Nº 05/2015

Ementa: Constitui a Comissão responsável em proceder a análise do processo e emitir parecer para cadastramento de site no Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia).

Conselho Regional de Psicologia – 3ª Região (Bahia), por intermédio da presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma comissão que ficará responsável em proceder a análise do processo e emitir parecer para cadastramento de site do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia);

CONSIDERANDO a necessidade de observar o que dispõe a Resolução do CFP Nº. 11/2012;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de 18 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a comissão que ficará responsável em proceder a análise do processo e emitir parecer para cadastramento de site do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia);

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

ANTÔNIO ROGÉRIO DA COSTA GREENHALGH CRP 03/6732.....(Psicólogo Fiscal)
DENISE VIANA SILVA CRP 03/9620(Conselheira)
HELENA MIRANDA DOS SANTOS CRP 03/5055.....(Psicóloga Fiscal)
VERENA SOUZA SOUTO CRP 03/8363.....(Conselheira)

Parágrafo único: A conselheira **DENISE VIANA SILVA** CRP 03/9620 ficará responsável pela coordenação da Comissão.

Art. 3º - A Comissão no processo de cadastramento do site deverá observar o que prevê a Resolução do CFP Nº. 11/2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 18 de julho de 2015.

Clarissa P. Guedes
Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira Presidente CRP-03

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

RESOLUÇÃO CRP03 Nº 06/2015

Regulamenta a cobrança da taxa de reativação para as/os profissionais que tiverem o cancelamento da Inscrição Provisória.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº. 5.766/71 e pelo Decreto Nº. 79.822/77;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP Nº. 003/2007;

CONSIDERANDO a omissão das/os profissionais de Psicologia acerca da conversão da Inscrição Provisória em Definitiva;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º- Regular o procedimento de cobrança da taxa de reativação para as/os profissionais que tiverem o cancelamento da Inscrição Provisória.

Art. 2º - Entende-se como inscrição Provisória a que é realizada mediante apresentação da certidão de colação de grau e a Inscrição Definitiva é aquela realizada mediante a apresentação do Diploma.

Art. 3º- Nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CFP Nº. 03/2007, a certidão de colação de grau deverá ser substituída pelo diploma de FORMAÇÃO DE PSICÓLOGO no prazo de 2 anos, contados da data da inscrição do profissional:

Atorcedu

§ 1º- Finalizado o prazo de dois anos, o CRP 03 encaminhará, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento um ofício a/ao psicóloga/o, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de sua situação;

§ 2º- No prazo de 30 (trinta) dias, o CRP 03 poderá prorrogar o prazo de apresentação do diploma por 6 (seis) meses, no caso de o profissional comprovar já ter solicitado o diploma de PSICÓLOGA/O no tempo hábil, encontrando-se em trâmite no órgão educacional;

§ 3º- Se no prazo de 6 (seis) meses não houver a apresentação do diploma, o CRP 03 encaminhará novo ofício concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, no qual a psicóloga/o deverá encaminhar nova solicitação de prorrogação, o qual tão somente será deferida, por mais 6 (seis) meses, se acompanhada do protocolo de solicitação junto à entidade formadora;

§ 4º- Expirados os períodos de que tratam os parágrafos anteriores, e não havendo a apresentação do diploma pela/o psicóloga/o, o CRP 03 promoverá o cancelamento da inscrição provisória.

Art. 4º- Após o cancelamento da Inscrição Provisória será cobrada da/o psicóloga/o a taxa de reativação, devido à omissão na entrega do diploma no prazo estabelecido na normatização do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador (BA), 12 de setembro de 2015.

Clarissa P. Guedes

CLARISSA PARANHOS GUEDES
Conselheira Presidente CRP-03/9706

RESOLUÇÃO CRP03 N° 07/2015

Regulamenta o Procedimento da
Inscrição Secundária no Conselho
Regional de Psicologia 03/BA.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei N°. 5.766/71 e pelo Decreto N°. 79.822/77;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP N°. 003/2007 e na Resolução CFP N°. 10/2007;

CONSIDERANDO os constantes questionamentos das/os profissionais de Psicologia acerca da Inscrição Secundária;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Procedimento da Inscrição Secundária no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 03/BA, com fundamento na Resolução do CFP N°. 003/2007 e na Resolução do CFP N° 10/2007.

Art. 2º - Entende-se como inscrição secundária o dever que a/o psicóloga/o tem de requerer a inscrição profissional fora da área de jurisdição do Conselho Regional de Psicologia onde detém a inscrição principal, desde que exerça as atividades de psicologia em outra jurisdição, por período superior a 90 (noventa) dias, consoante estabelece o art. 9º, § 1º, da Resolução CFP N°. 003/2007.

CPA 03/2015

Art. 3º- A inscrição secundária não acarretará ônus financeiro à/ao psicóloga/o, conforme prevê o art. 9º, § 3º, da Resolução CFP Nº. 003/2007.

Art. 4º- A inscrição secundária tem como objetivo regularizar o exercício da profissão, por tempo determinado, fora da área da jurisdição do Conselho Regional de Psicologia em que o profissional tem inscrição principal, sem ônus financeiro para o psicólogo, consoante estabelece a Resolução CFP nº. 10/2007, na Norma 02, Cadastro e Cobrança, art. 3º, item 3.3, alíneas “a” e “b”.

Art. 5º - As/os funcionárias/os do CRP 03 que receberem a solicitação de Inscrição Secundária da/o psicóloga/o deverão observar o seguinte:

§ 1º - Entregar o requerimento de inscrição secundária onde provisoriamente a/o psicóloga/o deverá prestar serviços temporários com indicação do local onde serão exercidas as atividades, acompanhado de cópia de identidade profissional;

§ 2º - Exigir a comprovação, no momento, do requerimento da inscrição secundária da/o psicóloga/o de que exercerá às suas atribuições na jurisdição do CRP 03 por tempo determinado;

§ 4º- O documento comprobatório do exercício da profissão da/o psicóloga/o para prestar serviço temporário deverá constar o período da prestação de serviço, seja através de carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços de psicologia ou qualquer documento hábil que comprove que a/o profissional exercerá às suas atribuições como psicóloga/o neste Regional por tempo determinado.

§5- Caso a/o profissional de psicologia informe a/ao funcionária/o que exercerá às suas atribuições na jurisdição do CRP 03 por período indeterminado, aquela/e deverá ser informada/o por esta/e que a sua inscrição será a definitiva, através do requerimento da transferência.

CPAvedis

Art. 6º - Considera-se trabalho temporário o serviço prestado por pessoa física a uma determinada empresa, para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal, regular e permanente, ou motivado pelo acréscimo extraordinário de serviços.

Art. 7º- Em situações excepcionais, o plenário do CRP 03 poderá resolver se o documento apresentado pela/o profissional requerente da inscrição secundária se enquadra como trabalho ou serviço temporário, nos termos da legislação.

Art. 8º- De acordo com o art. 3º, do item 3.3, alínea b, do Título Cadastro e Cobrança, Norma 02, da Resolução do CFP Nº. 10/2007, considera-se inscrição secundária o comunicado formal da/o psicóloga/o, ao CRP da jurisdição onde o trabalho deva ser realizado, recebendo deste um certificado de autorização.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador (BA), 12 de setembro de 2015.



CLARISSA PARANHOS GUEDES
Conselheira Presidente CRP-03/9706

RESOLUÇÃO CRP-03 Nº. 08/2015

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da aquisição de passagens no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da Bahia – CRP 03.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA BAHIA, por intermédio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar os procedimentos atinentes à aquisição de passagens no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da Bahia – CRP03.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em 12 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A aquisição de passagens, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da Bahia – CRP03, observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Conselheira/o, funcionária/o, prestador/a de serviço ou colaboradora, que se deslocar da Sede ou Subsede do CRP03, a serviço desta Autarquia, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à aquisição de passagens aéreas.

Art. 3º - A aquisição de passagens ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e pressupõe:

- I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 4º - Serão emitidas passagens, nas seguintes modalidades:

- I - aérea, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:
 - a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
 - b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;
 - c) o beneficiário recusar o transporte aéreo;
 - d) o beneficiário indicar esses meios de transporte no formulário de solicitações.

Art. 5º - A aquisição de passagens de que trata esta Resolução deverá ser realizada prioritariamente pela menor tarifa disponível para vôos de duração semelhante, independentemente de companhia aérea, prevalecendo, sempre

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

CP03

que possível, os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, bem como para percursos de voos diretos, evitando-se escalas e conexões.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser emitida passagem com tarifa não promocional, desde que comprovada a efetiva necessidade.

§ 2º - Eventualmente, será permitida a remarcação do voo, na mesma classe do bilhete adquirido (executiva ou econômica), com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade.

Art. 6º - Os pedidos de passagens deverão ser encaminhados à unidade competente (Gerência) do CRP-03 com antecedência mínima de trinta dias úteis da data de realização da viagem, ressalvada a urgência, devidamente justificada.

Art. 7º - Os comprovantes de embarque de cada trecho disponibilizado deverá ser entregue ou enviado para a Sede do CRP-03 após a finalização da viagem em até 10 dias úteis.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador, 12 de setembro de 2015.



Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira Presidenta - CRP03

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

RESOLUÇÃO CRP03 Nº 09/2015

Regulamenta o recebimento das inscrições de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica pela Comissão Gestora das Subsedes.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº. 5.766/71 e pelo Decreto Nº. 79.822/77;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP Nº. 003/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 58, inciso V, do Regimento Interno do CRP 03;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o procedimento do recebimento das inscrições de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica pela Comissão Gestora das Subsedes.

Art. 2º - Consoante dispõe o art. 58, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região, a Comissão Gestora das Subsedes tem como atribuição, dentre outras, receber as inscrições de pessoas físicas e de pessoas jurídicas no Conselho Regional de Psicologia.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

Aristides

Art. 3º- Os membros da Comissão Gestora receberão os envelopes lacrados com as cópias devidamente autenticadas dos documentos previstos na Resolução nº. 003/2007, no cartório de Títulos e Documentos, com fulcro na lei nº. 8935/1994.

Parágrafo único: A/o profissional poderá optar por postar diretamente a documentação de inscrição para a sede do Regional em envelope lacrado e, caso a/o profissional opte por entregar ao representante, deve entregar conjuntamente com o termo de compromisso assinado, o qual deverá ser impresso do site.

Art. 4º- Compete às/aos funcionárias/os do CRP 03 verificarem se os documentos estão em conformidade com a Resolução Nº. 003/2007, sob pena de não darem prosseguimento ao pedido de inscrição, ao tempo em que informará ao requerente da inscrição acerca da pendência dos documentos recebidos.

Parágrafo único: A responsabilidade para resolver a pendência na entrega dos documentos é tão somente da/o profissional.

Art. 5º- O prazo máximo para a/o profissional pegar a carteira com os membros da Comissão Gestora é de 90 (noventa) dias, excedendo-se esse prazo deve-se retirar exclusivamente na sede do regional.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador (BA), 12 de setembro de 2015.

Clarissa P. Guedes

CLARISSA PARANHOS GUEDES
Conselheira Presidente CRP-03/9706

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

RESOLUÇÃO CRP 03 N° 10/2015

EMENTA: regulamentar os valores das anuidades, taxas e emolumentos do CRP 03 BA aprovados pela Assembléia Orçamentária realizada em 08/10/2015 para o exercício de 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, por intermédio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 24, alínea c, da Lei n°. 5.766/71 e do artigo 9º, inciso IX, de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a aprovação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos pela Assembléia Orçamentária realizada em 08/10/2015 para o exercício de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o fundo de seção de pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2016 no valor de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), o qual deverá ser pago juntamente com a respectiva anuidade;

Art. 2º - Regulamentar o valor da anuidade para pessoa física para o exercício de 2016 em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

Art. 3º - Definir a anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2016, com base nos parâmetros estabelecidos pelo artigo 6º, inciso III, da Lei n° 12.514/11, da seguinte forma:

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	ANUIDADE
Até R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)	R\$ 527,33 (quintos e vinte e sete reais e trinta e três centavos)

Aristides

Acima de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) até R\$ 200.000 (duzentos mil reais)	R\$ 1.059,83 (um mil e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)
Acima de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) até R\$ 500.000 (quinhentos mil reais)	R\$ 1.592,33 (um mil e quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)
Acima de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais) até 1.000.000 (um milhão de reais)	R\$ 2.124,83 (dois mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)
Acima de 1.000.000 (um milhão de reais)	R\$ 2.657,33 (dois mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)

Art. 4º - Estipular o desconto de 10% (dez por cento) no valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas para o pagamento em cota única até 31/01/2016 e de 5% (cinco por cento) para o pagamento em cota única até 28/02/2016;

Art. 5º - Informar que a multa pelo atraso do pagamento da anuidade das pessoas físicas e jurídicas corresponde a 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva contribuição;

Art. 6º - Fixar os preços das taxas e emolumentos da seguinte forma:

Mala direta	R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por cada etiqueta
Expedição da 2ª (segunda) via da carteira profissional	R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)
Expedição de Certificado (pessoa jurídica)	R\$ 33,00 (trinta e três reais)
Multa eleitoral	R\$ 0,01 (um centavo)
Inscrição de pessoa física	R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
Inscrição de pessoa jurídica	R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)
Inscrição para título de especialista	R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos)

Aristides

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se todas as disposições em contrário.

Salvador, 08 de outubro de 2015.



Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira Presidente CRP-03

RESOLUÇÃO CRP 03 Nº. 11/2015

**EMENTA: Alterar a Composição dos
Membros da Diretoria do CRP 03 BA.**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, por intermédio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 8º da Lei nº. 5.766/71 e do Regimento Interno do CRP 03, aprovado pela Resolução CFP nº. 20/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Diretoria do CRP 03, em virtude da saída do Cargo de Vice-Presidente do Conselheiro Rogério da Silva Abílio, CRP 03/3208.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o quadro de integrantes dos membros da Diretoria do CRP 03 BA.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário Ordinário de 17 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar a saída do membro da diretoria, do Conselheiro Rogério da Silva Abílio, CRP 03/3208 do Cargo de Vice Presidente, o qual permanecerá como conselheiro efetivo do CRP 03.

Art. 2º - Registrar a entrada da Conselheira Efetiva, Liliane Alves da Luz Teles, CRP 03/6829, a qual passará a ocupar o Cargo de Conselheira Vice-Presidente.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

CPQuedis

Art. 3º - A diretoria passa a ter a seguinte composição:

- 1) Clarissa Paranhos Guedes, CRP 03/9706 - Conselheira Presidente;
- 2) Liliâne Alves da Luz Teles, CRP 03/6829 – Vice-Presidente;
- 3) Daniele Carmo Queiroz, CRP 03/8905 - Tesoureira;
- 4) Verena Souza Souto, CRP 03/8363 - Conselheira Secretária.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP Nº. 03/2015.

Salvador, 17 de outubro de 2015.



Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira Presidente CRP-03

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

RESOLUÇÃO CRP03 N° 12/2015

EMENTA: Revoga a Resolução CRP03 N° 01/2015 de 24 de janeiro de 2015, que dispõe sobre diárias e ajuda de custo a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia da Bahia – 3º Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIADA BAHIA – 3ª Região, em seu XIV Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 17 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do CFP nº 35 de 29 de novembro de 2013 que serve de parâmetro para os Conselhos Regionais de Psicologia.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores de diárias e ajuda de custo, bem como, nos termos, critérios para pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Informa para fins dessa Resolução a definição de tratamento administrativo das despesas nos termos Ajuda de custo e Diárias.

§1º - Para fins desta Resolução, entende-se como:

I) Conselheira/o: membro do CRP-03 eleito pela categoria.

II) Convidada/o: profissional que é convidado pelo CRP-03 a participar de algum evento ou ter alguma representação.

III) Funcionária/o: profissional do CRP-03 que tem a sua carteira assinada por este órgão.

IV) Colaborador/a: profissional que é convidado por este CRP-03 a participar de alguma comissão/grupo de trabalho existente no CRP-03.

V) Prestador/a de Serviço: profissional contratado pelo CRP-03 a fim de realizar a prestação de algum serviço.

VI) Diárias: valor a ser concedido a conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço por dia de afastamento de seu

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

CPG

domicílio, a serviço do CRP-03, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

VII) Ajuda de Custo: valor a ser concedido a conselheiras/os, convidadas/os, colaboradoras/es, funcionárias/os¹ ou prestadoras/es de serviço, a serviço do CRP-03 no mesmo município e região metropolitana de sua residência até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros, a título de ressarcimento de despesas de locomoção urbana e alimentação.

§2º - A/o funcionária/o ou prestadora/or de serviço a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade do trabalho do CRP-03 não fará jus ao recebimento de ajuda de custo. Para viabilizar o deslocamento no endereço da Sede ou de Subsede a serviço do Conselho, será pago o auxílio deslocamento, e realizada comprovação (passagem ou recibo/nota fiscal) em até 05 dias após a atividade; Em caso de saldo, o mesmo deve devolvido ao CRP-03.

§3º - Para fins desta Resolução, faz-se necessário observar os seguintes procedimentos:

I) Ficará a critério do CRP-03 a forma de pagamento das despesas com viagens, locomoção, alimentação e hospedagem, através de Diárias ou de Ajudas de Custo, de acordo com a análise do caso concreto e do orçamento desta Autarquia.

II) Compete ao Tesoureiro e/ou Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região autorizar a viagem e conceder as diárias correspondentes.

III) A diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno, através da conta corrente do CRP-03.

IV) As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento intermunicipal da/o beneficiária/o serão fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, e em caso de aquisição feita pela/o beneficiária/o com autorização da Tesouraria e/ou Presidência será efetuado reembolso do valor utilizado.

V) Verificada a conveniência e custo x benefício, poderá ser autorizado o deslocamento em veículo particular, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilometro rodado de acordo com o disposto na Resolução Nº 02/2015.

§4º - Para o cálculo do número de diárias, observar-se-á a seguinte regra:

I) As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino.

¹ Vide §2º, do Artigo 1º.

OPGuedes

II) O beneficiário fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária não havendo pernoite ou quando o CRP-3 custear, por meio diverso, a despesa de hospedagem.

III) Será concedido um quarto (1/4) do valor total da diária quando o CRP-03 custear, por meio diverso, despesas de pousada e de locomoção urbana/alimentação no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho.

Observando-se em qualquer caso, a seguinte tabela:

a) Diárias para dentro do estado – Refere-se ao ressarcimento de despesas de hospedagem, locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do CRP-03 fora da região metropolitana em que reside, dentro do Estado da Bahia.

b) Diárias para fora do estado ou capital da Bahia – Refere-se ao ressarcimento de despesas de hospedagem, locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do CRP-03 fora do município de residência, na capital da Bahia e em outros Estados da Federação.

c) Diárias Internacionais – Refere-se ao ressarcimento de despesas de translados, hospedagem e alimentação, quando realizadas a serviço do CRP-03 fora do Brasil.

§4º - Para o cálculo da ajuda de custo, observar-se-á a seguinte regra:

I- Para efeito de cálculo, o pagamento do valor integral da ajuda de custo será considerado quando as/os conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço participarem de atividades de 2 turnos (08 horas).

II- Para efeito de cálculo, o pagamento de ½ da ajuda de custo será considerado quando os conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço participarem das atividades/eventos de 1 turno (4 horas). Também será concedida apenas metade do valor total da ajuda de custo quando o CRP-03 custear, por meio diverso, despesas de locomoção urbana ou alimentação no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho.

III- Para efeito de cálculo será fornecido pagamento de somente 01 (uma) ajuda de custo quando ocorrerem mais de 01 (uma) reunião no mesmo dia e na mesma cidade para conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço.

§4º - Para o cálculo da ajuda de custo, observar-se-á a seguinte regra:

I- Para efeito de cálculo, o pagamento do valor integral da ajuda de custo será considerado quando as/os conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço participarem de atividades de 2 turnos (08 horas).

OPROVEDOR

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br



II- Para efeito de cálculo, o pagamento de ½ da ajuda de custo será considerado quando os conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço participarem das atividades/eventos de 1 turno (4 horas). Também será concedida apenas metade do valor total da ajuda de custo quando o CRP-03 custear, por meio diverso, despesas de locomoção urbana ou alimentação no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho.

III- Para efeito de cálculo será fornecido pagamento de somente 01 (uma) ajuda de custo quando ocorrerem mais de 01 (uma) reunião no mesmo dia e na mesma cidade para conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço o.

DIÁRIA		
DENTRO DO ESTADO		
DURAÇÃO DA VIAGEM	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$250,00
MAIS DE 1 DIA	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$210,00
1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$125,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$105,00
1 DIA COM HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇÃO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$62,50
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇÃO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$52,50

DIÁRIA

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

DFGuedes



Conselho Regional
de Psicologia

3ª REGIÃO - BA

FORA DO ESTADO/CAPITAL - SALVADOR		
DURAÇÃO DA VIAGEM	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$400,00
MAIS DE 1 DIA	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$344,00
1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$200,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$172,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇÃO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$100,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇÃO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$86,00

DIÁRIA		
INTERNACIONAL		
DURAÇÃO DA VIAGEM	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	U\$360,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	U\$188,00

AJUDA DE CUSTO

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

CPQ



Conselho Regional
de Psicologia

3ª REGIÃO - BA

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA OU REGIÃO METROPOLITANA		
DURAÇÃO DA ATIVIDADE	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 TURNO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$65,00
2 TURNOS	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$130,00

AUXÍLIO DESLOCAMENTO		
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA OU REGIÃO METROPOLITANA		
DURAÇÃO DA ATIVIDADE	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA	FUNCIONÁRIAS/OS	R\$130,00

§4º - Somente será concedido o pagamento de nova Diária para a conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço após o envio do relatório de atividades para a qual recebeu a Diária anterior.

Parágrafo Único: O prazo para envio do relatório de atividade citado acima é de até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento da atividade.

Art. 9º - Caso os valores estipulados não sejam suficientes para suprir os gastos com as despesas a que se destinam os pagamentos de diárias e ajuda de custo as/os conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas excedentes em até 15 dias após o retorno da viagem, mediante a apresentação de relatório da atividade e documentos comprobatórios: nota fiscal e/ou recibo (somente em caso de taxi).

§ 2º: Depois de verificado e confirmado pela gerência do CRP-03 que os gastos estão de acordo com valores praticados no mercado da cidade, estado ou país onde foram efetuados os pagamentos, será encaminhado solicitação de ressarcimento do valor excedente à Diretoria do CRP-03 para devida deliberação.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP 03 nº 01/2015 de 24/01/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Barreiras, 17 de outubro de 2015.


Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira-Presidente

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

RESOLUÇÃO CRP03 Nº 13/2015

EMENTA: Revoga a Resolução CRP-03 Nº 12/2015 de 17 de outubro de 2015, que dispõe sobre diárias e ajuda de custo a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia da Bahia – 3ª Região e Cria o Auxílio deslocamento para a execução de serviços externos.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIADA BAHIA – 3ª Região, em seu XIV Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do CFP nº 35 de 29 de novembro de 2013 que serve de parâmetro para os Conselhos Regionais de Psicologia.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar valores de diárias, ajuda de custo e auxílio deslocamento, bem como os critérios para pagamento e prestação de contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Informa para fins dessa Resolução a definição de tratamento administrativo das despesas nos termos Ajuda de Custo e Diárias.

§1º - Para fins desta Resolução, entende-se como:

- I) Conselheira/o:** membro do CRP-03 eleito pela categoria.
- II) Convidada/o:** profissional que é convidado pelo CRP-03 a participar de algum evento ou ter alguma representação.
- III) Funcionária/o:** profissional do CRP-03 que tem a sua carteira assinada por este órgão.
- IV) Colaborador/a:** profissional que é convidado por este CRP-03 a participar de alguma comissão/grupo de trabalho existente no CRP-03.
- V) Prestador/a de Serviço:** profissional contratado pelo CRP-03 a fim de realizar a prestação de algum serviço.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

Arduo

VI) Diárias: valor a ser concedido a conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço por dia de afastamento de seu domicílio, a serviço do CRP-03, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

VII) Ajuda de Custo: valor a ser concedido a conselheiras/os, convidadas/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço, a serviço do CRP-03 no mesmo município e região metropolitana de sua residência até a distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, a título de ressarcimento de despesas de locomoção urbana e alimentação.

VIII) Auxílio deslocamento: Conceder-se-á indenização de transporte para a/o funcionária/o que realizar despesas com a utilização de transporte, com o objetivo de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

§1º - O Auxílio deslocamento possui natureza indenizatória e não integra o salário para nenhum efeito.

§2º - A/o funcionária/o ou prestadora/or de serviço a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade do trabalho do CRP-03 não fará jus ao recebimento de ajuda de custo. Para viabilizar o deslocamento no endereço da Sede ou da Subsede a serviço do Conselho, será pago o auxílio deslocamento, e realizada comprovação (passagem ou recibo/nota fiscal) em até 05 dias após a atividade; Em caso de saldo, o mesmo deve ser devolvido ao CRP-03 ou compensado na próxima execução dos serviços em até 30 dias. Se o valor do auxílio for insuficiente caberá reembolso, mediante comprovação.

§3º - Para fins desta Resolução, faz-se necessário observar os seguintes procedimentos:

I) Ficará a critério do CRP-03 a forma de pagamento das despesas com viagens, locomoção, alimentação e hospedagem, através de Diárias ou de Ajudas de Custo, de acordo com a análise do caso concreto e do orçamento desta Autarquia.

II) Compete ao Tesoureiro e/ou Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região autorizar a viagem e conceder as diárias correspondentes.

III) A diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno, através da conta corrente do CRP-03.

IV) As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento intermunicipal da/o beneficiária/o serão fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, e em caso de aquisição feita pela/o beneficiária/o com autorização da Tesouraria e/ou Presidência será efetuado reembolso do valor utilizado.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

A. Novis

V) Verificada a conveniência e custo x benefício, poderá ser autorizado o deslocamento em veículo particular, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilometro rodado de acordo com o disposto na Resolução Nº 02/2015.

§4º - Para o cálculo do número de diárias, observar-se-á a seguinte regra:

I) As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino.

II) O beneficiário fará jus a ½ (meia) do valor da diária não havendo pernoite (em viagens para fora do Estado ou capital) e/ou quando o CRP-3 custear, por meio diverso, a despesa de hospedagem.

III) Será concedido 1/4 (um quarto) do valor total da diária quando o CRP-03 custear, por meio diverso, despesas de hospedagem e de locomoção urbana ou alimentação no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho.

Observando-se em qualquer caso, a seguinte tabela:

a) Diárias para dentro do estado – Refere-se ao ressarcimento de despesas de hospedagem, locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do CRP-03 fora da região metropolitana em que reside, dentro do Estado da Bahia.

b) Diárias para fora do estado ou capital da Bahia – Refere-se ao ressarcimento de despesas de hospedagem, locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do CRP-03 fora do município de residência, na capital da Bahia e em outros Estados da Federação.

c) Diárias Internacionais – Refere-se ao ressarcimento de despesas de translados, hospedagem e alimentação, quando realizadas a serviço do CRP-03 fora do Brasil.

§5º - Para o cálculo da ajuda de custo, observar-se-á a seguinte regra:

I- Para efeito de cálculo, o pagamento do valor integral da ajuda de custo será considerado quando as/os conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço participarem de atividades de 2 turnos (08 horas).

II- Para efeito de cálculo, o pagamento de ½ (meia) da ajuda de custo será considerado quando os conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço participarem das atividades/eventos de 1 turno (4 horas). Também será concedida apenas metade do valor total da ajuda de custo quando o CRP-03 custear, por meio diverso, despesas de locomoção urbana ou alimentação no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho.

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

Of. Fundus



Conselho Regional
de Psicologia

3ª REGIÃO - BA

	PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	
MAIS DE 1 DIA	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$344,00
1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$200,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$172,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇÃO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$100,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇÃO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$86,00

DIÁRIA		
INTERNACIONAL		
DURAÇÃO DA VIAGEM	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	U\$360,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	U\$188,00

AJUDA DE CUSTO		
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA OU REGIÃO METROPOLITANA		
DURAÇÃO DA	BENEFICIÁRIA/O	VALOR

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

CPGuedes

III- Para efeito de cálculo será fornecido pagamento de somente 01 (uma) ajuda de custo quando ocorrerem mais de 01 (uma) reunião no mesmo dia e na mesma cidade para conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço.

DIÁRIA		
DENTRO DO ESTADO		
DURAÇÃO DA VIAGEM	BENEFICIÁRIO/O	VALOR
1 DIA	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$250,00
MAIS DE 1 DIA	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$210,00
1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$125,00
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$105,00
1 DIA COM HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇÃO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$62,50
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇÃO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$52,50

DIÁRIA		
FORA DO ESTADO/CAPITAL - SALVADOR		
DURAÇÃO DA VIAGEM	BENEFICIÁRIO/O	VALOR
1 DIA	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU	R\$400,00

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador - BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

Aristides

ATIVIDADE		
1 TURNO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$65,00
2 TURNOS	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$130,00

AUXÍLIO DESLOCAMENTO		
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA OU REGIÃO METROPOLITANA		
DURAÇÃO DA ATIVIDADE	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA	FUNCIONÁRIAS/OS	R\$130,00

§6º - Somente será concedido o pagamento de nova Diária para a conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço após o envio do relatório de atividades para a qual recebeu a Diária anterior.

§ 7º- O prazo para envio do relatório de atividade citado acima é de até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento da atividade.

Art. 2º - Caso os valores estipulados não sejam suficientes para suprir os gastos com as despesas a que se destinam os pagamentos de diárias e ajuda de custo as/os conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas excedentes em até 15 dias após o retorno da viagem, mediante a apresentação de relatório da atividade e documentos comprobatórios: nota fiscal e/ou recibo (somente em caso de táxi).

Parágrafo único: Depois de verificado e confirmado pela gerência do CRP-03 que os gastos estão de acordo com valores praticados no mercado da cidade, estado ou país onde foram efetuados os pagamentos, será encaminhado solicitação de ressarcimento do valor excedente à Diretoria do CRP-03 para devida deliberação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-03 N° 12/2015 de 17/10/2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 05 de dezembro de 2015.


Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira-Presidente

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

RESOLUÇÃO CRP-03 Nº 14/2015

EMENTA: Altera a Resolução CRP-03 Nº 05/2014 sobre a Comissão Permanente de Licitação e Nomear o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

A Presidenta do Conselho Regional de Psicologia – 3ª Região BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei nº. 5.766/71, Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002.

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o quadro de integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o pregoeiro e a Equipe de Apoio, consoante dispõe o Art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 10.520/2002.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de 05 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da CPL, com o objetivo de conduzir os procedimentos licitatórios que venham a ocorrer no CRP-03.

Art. 2º - Registrar a saída da CPL, de Vilard Santos Melo e de Maria Sônia Carvalho das Neves.

Art. 3º - Registra a entrada na CPL, de Daniela Cerqueira Laurentino e de Jacira da Natividade de Oliveira Souza.

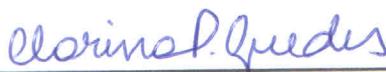
Art. 4º - A autoridade competente, a presidenta do CRP-03, Clarissa Paranhos Guedes, designa como presidente o conselheiro Carlos Vinicius Gomes Melo/crp03/6732, como pregoeira a assistente administrativo, Daniela Cerqueira de Santana Laurentino, e como equipe de apoio os demais membros.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:
CARLOS VINICIUS GOMES MELO/CRP03/6732 - Conselheiro: Presidente.
DANIELA CERQUEIRA DE SANTANA LAURENTINO - Assistente administrativo: Pregoeira.
LOURENA DE OLIVEIRA CRUZ - Gerente geral: Equipe de apoio.
PALOMA ASSIS DA SILVA - Auxiliar administrativo: Equipe de apoio.
JACIRA DA NATIVIDADE DE OLIVEIRA SOUZA.- Auxiliar administrativo: Equipe de apoio.

Art. 5º - A ordenadora de despesas recai sobre a Presidenta do CRP-03, Clarissa Paranhos Guedes.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador, 07 de dezembro de 2015.



Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira Presidenta CRP03/9706

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

RESOLUÇÃO CRP 03 BA Nº. 15/2015

Ementa: Cria a Comissão Organizadora Regional – COMORG para o COREP – Congresso Regional de Psicologia do CRP03.

O Conselho Regional de Psicologia – 3ª Região (Bahia), no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Organizadora Regional- COMORG para o COREP- Congresso Regional de Psicologia do CRP 03.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de 05 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora Regional (COMORG) para preparação do COREP- Congresso Regional de Psicologia do CRP 03.

Art. 2º - A Comissão Organizadora Regional (COMORG) terá a seguinte composição:

CLARISSA PARANHOS GUEDES CRP 03/9706
DENISE VIANA SILVA CRP 03/9620
DIOGO SOUSA SILVA CRP 03/10933
EMMILA DI PAULA C. DOS SANTOS CRP 03/5427
LOURENA DE OLIVEIRA CRUZ
PALOMA ASSIS DA SILVA

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador, 05 de dezembro de 2015.


Clarissa Paranhos Guedes
Conselheira Presidente CRP-03

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação
Cep 40 210-630, Salvador – BA
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br